



Número: **0002960-47.2011.8.15.0131**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Cajazeiras**

Última distribuição : **08/11/2011**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
VALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA (REU)		GERALDO CARVALHO TRINDADE (ADVOGADO)	
FRANCIELDO SERAFIM DA SILVA (VITIMA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89341746	24/04/2024 10:25	<a href="#">Certidão</a>	Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**1ª Vara Mista de Cajazeiras**

---

0002960-47.2011.8.15.0131  
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) / [Crimes de Trânsito]  
REU: VALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA

---

**CERTIDÃO**

Certifico, em atendimento ao solicitado através da petição de ID 88909893, a situação jurídico-penal do réu **VALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA**, nascido aos 19/11/1985, filho de Estanislau Eustáquio de Oliveira e Elisa da Luz Domingues de Oliveira, portador do CPF nº 078.576.536-08, no processo acima epigrafado.

Trata-se de ação penal em que figura como vítima Francieldo Serafim da Silva. Denúncia apresentada em 15/03/2012, em que o réu acima identificado foi incurso no dispositivo penal do art. 302, caput, da Lei 9.503/1997, por fato ocorrido no dia 02/10/2011, na zona rural do município de Cachoeira dos Índios/PB. Denúncia recebida em 04/04/2012. Citação realizada em 19/06/2012. Sentença condenatória publicada em 19/05/2016. Artigo da condenação: **302 da Lei 9.503/97**. Pena: **02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção e suspensão da habilitação para dirigir pelo mesmo prazo, em regime inicialmente aberto**, sendo substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, na modalidade de prestação pecuniária no valor de 5 (cinco) salários mínimos e prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, sendo condenado ainda ao pagamento das custas processuais. A sentença transitou em julgado em 02/10/2017. Guia de execução expedida em 16/06/2023. Ofício expedido ao órgão de trânsito em 27/10/2023.

O referido é verdade. Dou fé.

Cajazeiras, 24 de abril de 2024.

**MARIANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA**  
Técnico(a) Judiciário(a)

